

SESSÕES DO PLENÁRIO

41ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 22 de janeiro de 2014.

PRESIDENTE: DEP. MARCELO NILO

À hora marcada, verificou-se na lista de presença o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Sanches, Álvaro Gomes, Ângela Sousa, Augusto Castro, Bira Corôa, Bruno Reis, Cacá Leão, Capitão Tadeu, Carlos Brasileiro, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Cel. Gilberto Santana, Delegado Deraldo Damasceno, Elmar Nascimento, Euclides Fernandes, Fabrício Falcão, Gaban, Graça Pimenta, Herbert Barbosa, Ivana Bastos, João Carlos Bacelar, João Bonfim, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Kelly Magalhães, Leur Lomanto Júnior, Luciano Simões, Luiz Augusto, Luiza Maia, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Maria Luiza, Maria Luiza Laudano, Mário Negromonte Júnior, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pastor Sargento Isidório, Paulo Azi, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Rogério Andrade, Ronaldo Carletto, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Targino Machado, Temóteo Brito, Tom Araujo, Vando, Yulo Oiticica, Zé Neto e Zé Raimundo. (59)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária para votarmos os projetos acertados na sessão anterior.

Não há Pequeno Expediente. Não há Grande Expediente.

Horário das Representações Partidárias. Concedo a palavra ao Líder do PSL/PP para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. Não havendo orador, concedo a palavra ao Líder do PSDB/PTN/PRP para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. Não havendo orador, concedo a palavra ao Líder do PDT/PCdoB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. Não havendo orador, concedo a palavra ao Líder do PMDB/PSB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. Não havendo orador, concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria ou Líder do Bloco Parlamentar PSC/PV/PR/PRB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos.

Não havendo orador, concedo a palavra ao nobre Líder do Governo ou da Maioria ou do PSD para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. Não havendo orador, concedo a palavra ao Líder do DEM para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. Gaban:- Eu usarei o tempo, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Gaban, muitos deputados estão pedindo para votarmos hoje os títulos de cidadão baiano. O dia é hoje mesmo. Peguem dispensa de formalidades com os deputados Elmar e Zé Neto que votamos os títulos de cidadão baiano.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Gaban pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. GABAN:- Sr. Presidente, Sr^{as} Deputadas, Srs. Deputados, acho que a Assembleia, hoje, comete mais um equívoco. A única Assembleia que ainda não entrou em recesso é a Assembleia do Estado da Bahia. O Congresso Nacional aprovou 1.2 do Orçamento. Votei favorável, sou um homem de grupo, respeito os acordos, mas acho que foi um grande equívoco. A única Assembleia do Brasil que vai ficar com um percentual 0.6 é a da Bahia. Não se brinca com a Constituição do nosso Estado. Nós juramos respeitá-la quando assumimos os nossos mandatos. Se hoje cometemos o equívoco de ficar com 0.6, temos que ficar eternamente com 0.6. Se não querem dar dignidade aos mandatos.... Apenas votei favorável, repito, por ser um homem de grupo, mas é um equívoco que se comete nesta Casa. O Sr. Paulo Rangel:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. GABAN:- Pois não, deputado Paulo Rangel, com o maior prazer.

Inclusive, cheguei a propor que colocasse na LOA – no mínimo, temos que confiar nas pessoas, na palavra do Líder, afiançada pelo presidente da Casa e por todas as lideranças. Como amanhã temos uma reunião programada para as 10 horas para vermos como iremos colocar a emenda impositiva, botaríamos este ano um milhão e duzentos. Ou aguardávamos para ver o que vai acontecer em todas as Assembleias, ou então votássemos 1.2 a partir de 2015. Fui voto vencido.

Agora, quem fez o acordo para votar 0.6, vai ficar o resto da vida com isso. Porque vai ser uma palhaçada, depois que as outras assembleias voltarem ao trabalho e aprovarem, vamos querer mudar o nosso aqui. Não! Se fez, tem que arcar com o ônus de ter feito. Se fez pelo coração, em vez de agir com a razão, vão pagar por isso. Quem vai pagar não é somente esta Legislatura que está terminando, quem vai pagar pelo erro que estamos cometendo nesta noite é a futura Assembleia Legislativa que tomará posse em fevereiro de 2015.

Não se faz acordos na correria. Já estou vendo aqui: “quem quer título de cidadão venha para cá para votarmos”. Não é assim, gente. Vamos ter mais critério. Será que todo final de ano vai ser essa enxurrada de projetos? Quem quer? Quem dá mais? Querem votar, vamos votar tudo. Vamos pensar um pouco, gente. Estamos num ano eleitoral.

Concedo o aparte a V.Ex^a, deputado Paulo Rangel, com o maior prazer.

O Sr. Paulo Rangel:- Deputado Gaban, quero agradecer o aparte. E quero,

inclusive, dizer a V.Ex^a que eu, por questão de princípio, sempre fui contra emenda feita por deputado. Até porque acho que isso foge do conceito clássico que se tem da atuação do Parlamento, que foi concebido para legislar e fiscalizar. São as duas funções básicas primordiais. No entanto, também votei favorável, porque sou um deputado disciplinado, um deputado, inclusive, que não costuma tomar posições individuais simplesmente para mostrar determinadas aparências, mas concordo com V.Ex^a. Se é para aprovar, até porque isso não vai resolver a vida de deputado, 0,6%, pode ser um grande complicador, acho que tínhamos que aprovar, e disse isso antes, devíamos aprovar tal qual se aprovou no Congresso Nacional. E até pela vida política que temos, acho que fatalmente vai ocorrer o que V.Ex^a está colocando. A grande maioria pelo menos das assembleias legislativas do Brasil vão aprovar realmente o 1.2 e em breve teremos que estar novamente rediscutindo aqui essa emenda e aprovando a nova PEC.

Concordo com V.Ex^a.

O Sr. GABAN:- Não só agradeço o aparte, deputado Paulo Rangel, como o incorporo totalmente. O raciocínio de V.Ex^a é o meu, acho que estamos cometendo um equívoco. Se chegamos depois de tantas idas e vindas de discussões que fazem parte do Parlamento, com ameaça de mudar o Regimento, faz parte também da pressão, é normal, mas na hora certa cada um faz o que é o correto. Se chegamos a um acordo e V.Ex^{as}, através do Líder, assumiram que não iam mexer no Regimento, foi grande avanço que se estabeleceu. Já subi à tribuna dizendo que tinha nove projetos. De imediato, iríamos aprovar hoje com dispensa de formalidade porque se estabeleceu um elo de confiança entre nós. Se tem um elo de confiança, se já tem marcada para amanhã uma reunião da qual vai participar o deputado Paulo Câmara, que conhece bem orçamento, juntamente com o relator João Bonfim, eu fui encarregado pela Oposição de participar da reunião, juntamente com um técnico da Secretaria de Planejamento e Fazenda para vermos a forma que vamos adequar à emenda impositiva. Se tem um acordo de 1 milhão e 200, colocaríamos 1 milhão e 200 e deixaríamos até para votar a PEC depois que víssemos. Se não quiséssemos aprovar a PEC de 1.2 agora, de imediato, para não ser a primeira. Fui para casa agora, estou desde duas horas, estou com febre hoje, estou com um problema intestinal, estou cansado, vim para cá, melou o acordo, pelo amor de Deus, isso é brincadeira. E chegamos aqui e fazemos um acordo que vamos nos arrepender.

O Sr. Capitão Tadeu:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. GABAN:- Pois não, deputado.

O Sr. Capitão Tadeu:- Quero parabenizar V.Ex^a pela lucidez da colocação e fazer um registro de que esta Casa usou o argumento de que tinha que seguir o exemplo do Congresso em todas as medidas negativas que foram adotadas aqui no ano passado. Agora, na hora de adotar essa medida *pari passu*, em igualdade com o Congresso Nacional, esta Casa se curvou de uma forma feia.

Quero dizer que V.Ex^a tem toda razão, conta com o meu apoio a esse pronunciamento, são 4 anos dessa legislatura e agora ao apagar das luzes vem apenas 0.6 para isso. V.Ex^a está coberto de razão. Realmente esta Casa mais uma vez ficou

de cócoras. Parabéns.

O Sr. GABAN:- Obrigado, deputado Capitão Tadeu, agradeço também o aparte de V.Ex^a e o incorporo ao meu pronunciamento e dizer que esse projeto foi de autoria de um colega nosso, Euclides Fernandes, e sei que esse projeto de V.Ex^a foi apartidário. É um projeto de valorização da Assembleia Legislativa da Bahia. V.Ex^a antecipou o que vai acontecer em todas as assembleias. Não podemos jogar fora uma grande ideia. Criticam tanto os deputados, que não apresentamos projetos e não apresentamos porque a Constituição tirou praticamente o nosso direito de apresentar projeto.

Qualquer coisa que tenha ônus para o Executivo é inconstitucional, não podemos apresentar. Ficamos tolhidos e todo mundo nos cobra, sobretudo a imprensa. Cadê o projeto, deputado? É difícil ter uma boa ideia. V.Ex^a teve uma excelente ideia e nós, infelizmente, perdemos uma grande oportunidade. No parlamento quando se tem, deputado Paulo Rangel, deputado Joseildo Ramos, colegas deputados, deputada Maria Luiza, nós todos, um embate político, deputada Kelly Magalhães, é natural divergências de opiniões. Já fui governo durante muito tempo, mesmo discordando às vezes de alguns projetos, somos até forçados porque é uma decisão governamental, e fazemos parte de um grupo político. Mesmo discordando, votamos favoravelmente e vamos para o embate, defender, mesmo não concordando na totalidade naquele momento.

Mas quando é um projeto de autoria de um colega nosso e que conta com 31 assinaturas de deputados da Base do governo e 17 nossas!... Não é um projeto do Executivo, é um projeto de fortalecimento do nosso mandato, do mandato daqueles que nos sucederão, independentemente de governos.

O governo Jaques Wagner está terminando, agora, os seus 8 anos de mandato. Quem definirá o novo governador e os novos deputados é a população da Bahia, de uma maneira democrática. Então, estamos decidindo errado e votando de forma que prejudicará não só aqueles que concorrerão à reeleição, mas também aqueles que substituirão os que não forem reeleitos.

Eu gosto desta Casa. Venho à tribuna, estudo porque gosto. Acho que o Parlamento é uma coisa que motiva. Quando há debate, isso nos engrandece, pois temos a oportunidade de apresentar sugestões que venham a melhorar um projeto, ou dar melhores condições de vida a qualquer segmento que seja. Faz parte. Todos nós estamos aqui porque gostamos. Eu gosto disso.

Não poderia calar-me, porque acho que comentemos um equívoco hoje. Votei favoravelmente, repito, porque se a maioria quer, não serei contrário. Mas não podia deixar, meu caro presidente, de externar meu pensamento.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pois não, deputado.

(Não foi revisto pelo orador nem pelos aparteantes.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com palavra o líder do PT para falar ou indicar orador, pelo tempo de 12 minutos.

Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em segunda votação a PEC nº 132/2013, de autoria do deputado Euclides Fernandes, que altera os arts. 159 e 160 da Constituição Estadual, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 132/2013

ALTERA OS ARTS. 159 E 160 DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, TORNANDO
OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE
ESPECIFICA.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º – O art. 159 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do §10:

Art. 159.

§ 10. A previsão de receita e a fixação da despesa no projeto e na lei orçamentária devem refletir com fidedignidade a conjuntura econômica e a política fiscal. (NR)

Art. 2º O art. 160 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido dos §§ 9º, 10, 11, 12, 13 e 14:

Art. 160.

§ 9º As emendas individuais propostas pelos deputados ao projeto de lei orçamentária serão:

- I – aprovadas no limite de um por cento da receita corrente líquida prevista no projeto; e
- II – divulgadas em audiências públicas pelos municípios beneficiados.

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, da programação incluída em lei orçamentária por emendas individuais, em montante correspondente a um por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 11. No caso de impedimento de ordem técnica ou legal na execução de crédito que integre a programação prevista no § 10 deste artigo:

I - até 30 de junho, os Poderes e o Ministério Público Estadual publicarão as justificativas do impedimento;

II - até 30 de setembro, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei de crédito adicional à Assembleia Legislativa para remanejamento ou cancelamento da programação cujo impedimento não tiver sido superado;

III - até 20 de novembro, não havendo deliberação da comissão permanente prevista no art. 160, §1º, o projeto será considerado rejeitado.

§ 12. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 160, § 10, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 13. Para fins do disposto no § 10 deste artigo, a execução da programação será:

I – demonstrada no relatório de que trata o art. 159, § 3º;

II – objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 91, I; e

III – fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 14. Considera-se obrigatória, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, a transferência do Estado aos Municípios para execução de programação prevista no §10 deste artigo. (NR)

Sala das Sessões, em 02 de Setembro de 2013

DEP. EUCLIDES FERNANDES/PDT

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação. Zerem o painel e marquem os 25 minutos.

São necessários 38 votos no 2º turno.

Em votação.

O Líder do governo recomenda o Sim. O Líder da Oposição também recomenda o Sim.

Em votação.

Srs. Deputados, vamos votar por favor.

Já está em votação.

O deputado Líder do governo recomenda o Sim, e o deputado Líder da Oposição também recomenda o Sim. Tem que haver 38 votos.

Estão faltando votar os deputados Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Sanches, Álvaro Gomes, Ângela Sousa, Cacá Leão, Capitão Tadeu, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Coronel Gilberto Santana, Delegado Deraldo Damasceno, Graça Pimenta, João Bonfim, João Carlos Bacelar, Jurandy Oliveira, Yulo Oiticica, Ronaldo Carletto, Paulo Câmara...

(Continuação da votação.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Estão faltando votar os deputados Adolfo Viana, Alan Sanches, que está chegando agora, Coronel Gilberto Santana, Delegado Deraldo Damasceno, Targino Machado, João Carlos Bacelar, Roberto Carlos...

(Continuação da chamada nominal de votação.)

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Encerrarei a votação. O tempo da PEC é de 25 minutos, mas, por acordo, encerrarei a votação só se os deputados Zé Neto e

Elmar Nascimento concordarem. Os dois Srs. Deputados concordam?

O Sr. Zé Neto:- Concordo.

O Sr. Elmar Nascimento:- Concordo.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Concordam. Encerrada a votação.

Sim, 51; não, 2; abstenção, zero. Portanto, foi aprovada e eu promulgarei posteriormente esta PEC.

O Sr. Elmar Nascimento:- Sr. Presidente, V.Ex^a falou errado. Sim, 51; não, zero; abstenção, zero.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Desculpe-me. Sim, 51; não, zero; abstenção, zero!

Questão de ordem, deputado Leur Lomanto Júnior.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Sr. Presidente, na verdade, é uma comunicação inadiável. O Bahia acaba de fazer 1x0 no Santa Cruz.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Srs. Deputados, o projeto de resolução 2.240/2014, que foi aprovado aqui, de autoria do deputado Zé Neto, não promulguei porque o deputado Zé Neto me pediu para negociar com a Oposição. Houve o acordo. Então, colocarei, por acordo, só posso por acordo, para arquivar este projeto de resolução. Só por acordo à unanimidade desta Casa. Deputado Elmar Nascimento concorda e o deputado Zé Neto concorda. Colocarei em votação o arquivamento do projeto de resolução.

O Sr. Gaban:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pois não, deputado.

O Sr. Gaban:- Sr. Presidente, acabei de chegar agora, não sei, não conversamos, mas como Líder do DEM tomarei uma posição ou então peço a V.Ex^a que aguarde um pouco para conversar em termo de Oposição. Como Líder do DEM, vamos nos abster disso aí. Não fomos nós quem aprovamos isso aí. Então, não participaremos da revogação também, não. Quem aprovou que revogue.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Então não será revogado. Eu não posso revogar. Eu só poderei revogar se for por acordo. Se não, ele valerá. Eu só posso revogar por acordo desta Casa. Eu não revogarei se não for acordo.

Deputado Elmar Nascimento, estou querendo revogar, arquivar o projeto de resolução do deputado Zé Neto, mas só posso botar para arquivar por acordo, porque o projeto já foi votado.

O Sr. Elmar Nascimento:- O acordo foi feito para votar.

O Sr. Paulo Rangel:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado.

O Sr. Paulo Rangel:- Entendi que o deputado Gaban, acho até que ele está equivocado, um deputado, inclusive, que tem feito um grande trabalho nesta Casa, mas não disse que é contra colocar a revogação. Ele disse que vai orientar a Bancada dele a se abster.

O Sr. Gaban:- É isso. A minha posição é abstenção.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Tudo bem.

Deputado Elmar Nascimento, eu posso colocar em votação o projeto de

resolução já aprovado – não promulguei por causa do acordo.

O Sr. Elmar Nascimento:- Concordo.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Elmar Nascimento concorda.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram...

O Sr. Elmar Nascimento:- A Bancada vai se abster de arquivar.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Ex^a se abstém de arquivar?

O Sr. Elmar Nascimento:- É isso, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Ex^a concorda que eu coloque em votação? O Sr. Elmar Nascimento:- Concordo, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Tudo bem. Está ótimo. Não tem problema, não. Eu só posso colocar em votação por acordo, mas V.Ex^a pode se abster de votar. É um direito seu.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado o arquivamento do projeto de resolução nº 2.240/2014, de autoria do deputado Zé Neto, com a abstenção dos deputados da Oposição. Arquivado!

Próximo projeto. Em votação, em 1º turno, o projeto de lei nº 20.487/2013, de procedência do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 20.487/2013

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado
para o exercício financeiro de 2014.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 12.834, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$36.083.945.669,00 (trinta e seis bilhões, oitenta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00			
Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	30.423.268.705	3.959.469.181	34.382.737.886
Receita Tributária	19.498.331.543	-	19.498.331.543
Receita de Contribuições	-	1.892.140.000	1.892.140.000
Receita Patrimonial	156.874.686	129.573.613	286.448.299
Receita Agropecuária	-	926.400	926.400
Receita Industrial	-	105.000	105.000
Receita de Serviços	8.601.220	131.685.278	140.286.498
Transferências Correntes	10.542.137.659	1.420.691.431	11.962.829.090
Outras Receitas Correntes	217.323.597	384.347.459	601.671.056
Receitas de Capital	3.112.112.617	331.615.000	3.443.727.617
Operação de Crédito	2.080.458.000	-	2.080.458.000
Alienação de Bens	3.265.000	8.953.000	12.218.000
Amortização de Empréstimos	3.832.000	173.389.000	177.221.000
Transferências de Capital	1.024.557.617	149.273.000	1.173.830.617
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intraorçamentárias Correntes	-	2.174.049.989	2.174.049.989
Receita de Contribuições	-	2.130.719.000	2.130.719.000
Receita de Serviços	-	43.330.989	43.330.989
Deduções das Receitas Correntes	(3.916.569.823)	-	(3.916.569.823)
RECEITA TOTAL	29.618.811.499	6.465.134.170	36.083.945.669

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$36.083.945.669,00 (trinta e seis bilhões, oitenta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$24.955.000.169,00 (vinte e quatro bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e nove reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$11.128.945.500,00 (onze bilhões, cento e vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por Órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Assembleia Legislativa	443.972.000	33.000	444.005.000
Tribunal de Contas do Estado	227.440.000	-	227.440.000
Tribunal de Contas dos Municípios	149.421.000	-	149.421.000
Tribunal de Justiça	1.712.387.000	-	1.712.387.000
Casa Militar do Governador	24.400.000	-	24.400.000
Procuradoria Geral do Estado	116.127.000	-	116.127.000
Gabinete do Vice-Governador	2.138.000	-	2.138.000
Secretaria da Administração	2.399.743.000	4.283.341.000	6.683.084.000
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura	347.558.300	4.347.000	351.905.300
Secretaria da Educação	4.737.820.374	66.938.697	4.804.759.071
Secretaria da Fazenda	817.913.000	398.609.000	1.216.522.000
Casa Civil	123.295.778	-	123.295.778
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	141.298.000	98.505.000	239.803.000
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	46.572.000	-	46.572.000
Secretaria do Planejamento	232.086.000	1.173.000	233.259.000
Secretaria da Saúde	2.685.282.077	1.447.636.671	4.132.918.748
Secretaria da Segurança Pública	3.602.416.739	-	3.602.416.739
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	223.038.000	5.686.000	228.724.000
Secretaria de Cultura	164.644.000	2.476.000	167.120.000
Secretaria de Infraestrutura	362.951.000	31.565.324	394.516.324
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	278.707.752	-	278.707.752
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	2.163.397.818	8.756.440	2.172.154.258
Secretaria do Meio Ambiente	428.744.000	109.203.038	537.947.038
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	291.213.275	-	291.213.275
Secretaria de Relações Institucionais	6.951.000	-	6.951.000
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	6.605.000	-	6.605.000
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	146.557.000	-	146.557.000
Secretaria de Turismo	130.766.000	5.185.000	135.951.000
Gabinete do Governador	22.021.000	-	22.021.000
Secretaria de Políticas para as Mulheres	5.809.000	-	5.809.000
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	331.181.000	-	331.181.000
Secretaria de Comunicação Social	98.494.000	1.679.000	100.173.000
Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014	6.782.000	-	6.782.000
Encargos Gerais do Estado	6.539.910.386	-	6.539.910.386
Reserva de Contingência	15.484.000	-	15.484.000
Ministério Público	422.444.000	-	422.444.000
Defensoria Pública do Estado da Bahia	163.241.000	-	163.241.000
DESPESA TOTAL	29.618.811.499	6.465.134.170	36.083.945.669

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;

anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na forma que dispõe a Lei nº 12.834, de 10 de julho de 2013;

superávit financeiro do Estado e das entidades da Administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

Parágrafo único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo:

a) os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão, ou da reserva de contingência;

b) as modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 42 da Lei nº 12.834, de 10 de julho de 2013.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 7º - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$864.039.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro milhões e trinta e nove mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Companhia de Processamento de Dados da Bahia (Secretaria da Administração)	7.473.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Secretaria da Fazenda)	380.000.000
Empresa Gráfica da Bahia (Casa Civil)	16.296.000
Empresa Baiana de Alimentos S/A (Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração)	20.000.000
Companhia de Gás da Bahia (Secretaria de Infraestrutura)	75.707.000
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Secretaria de Desenvolvimento Urbano)	364.563.000
DESPESA TOTAL	864.039.000

Art. 8º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Geração Própria	582.539.000
Operações de Crédito Interna	281.500.000
DESPESA TOTAL	864.039.000

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único - Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento e, nos casos de convênios e outros acordos, o valor neles previsto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As metas fiscais, definidas no Anexo II da Lei nº 12.834, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

Art. 11 - O Plano Plurianual 2012-2015, instituído pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, fica alterado na forma do Demonstrativo de Atualização de Entregas/Iniciativas do PPA 2012-2015, integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2014.

**Deputado João Bonfim
Relator**

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado por unanimidade.

O próximo projeto é o projeto de lei nº 20.582/2013, de procedência do Poder Executivo, que altera dispositivo da lei nº 11.903, de 23 de abril de 2010, que criou a Cadeia Pública e seu Anexo, o Conjunto Penal Feminino, o Presídio de Jovens e Adultos e os Presídios de Eunápolis, Vitória da Conquista e Barreiras, altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza e da Secretaria de Promoção da Igualdade, na forma que indica.

PROJETO DE LEI Nº 20.582/2013

Altera dispositivo da Lei nº 11.903, de 23 de abril de 2010, que criou a Cadeia Pública e seu Anexo, o Conjunto Penal Feminino, o Presídio de Jovens e Adultos e os Presídios de Eunápolis, Vitória da Conquista e Barreiras, altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza e da Secretaria de Promoção da Igualdade, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 5º da Lei nº 11.903, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.** **5º**
-

§ 1º - Dentre os cargos em comissão de que trata o *caput* deste artigo e os já existentes, ficam alocados:”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

Faltam os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública; da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e da Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho.

Designo o deputado José de Arimatéia para relatar a matéria.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado José de Arimatéia.

O Sr. JOSÉ DE ARIMATÉIA:- Sr. Presidente, Sr^{as} Deputadas, Srs. Deputados, o projeto de lei nº 20.582/2013 altera dispositivo da lei nº 11.903, de 23 de abril de 2010, que criou a Cadeia Pública e seu Anexo, o Conjunto Penal Feminino, o Presídio de Jovens e Adultos e os Presídios de Eunápolis, Vitória da Conquista e Barreiras, altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza e da Secretaria de Promoção da Igualdade, na forma que indica.

O projeto está dentro dos padrões. Declaro que o projeto é legal e está dentro da forma regimental. Sr. Presidente, esse é o parecer.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do deputado José de Arimatéia. Os Srs. Deputados que aprovam o parecer nas Comissões permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação, no Plenário, o projeto de lei nº 20.582/2013, de procedência do Poder Executivo. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

O projeto irá para a sanção de S.Ex^a, o governador Jaques Wagner.

O próximo projeto é o projeto de lei nº 20.584/2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder, em nome do Estado da Bahia, direito real de uso, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetité - APAE Caetité, da área de terreno que indica, de sua propriedade.

PROJETO DE LEI Nº 20.584/2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder, em nome do Estado da Bahia, direito real de uso, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetité - APAE Caetité, da área de terreno que indica, de sua propriedade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em nome do Estado da Bahia, direito real de uso, a título gratuito, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetité - APAE Caetité, de uma área de terreno medindo 1.500m², situada na Avenida Contorno, s/nº, São Vicente, no Município de Caetité - Bahia, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei destina-se exclusivamente à instalação da sede da APAE de Caetité, para o desenvolvimento das ações filantrópicas previstas em seu Estatuto Social, promovendo assistência psicossocial, educacional, de inclusão social e de reabilitação para as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único - A concessionária se obriga a iniciar as atividades previstas no *caput* deste artigo no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ficando incumbida de zelar pelo imóvel e mantê-lo afetado ao objetivo proposto.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá o prazo de vigência de 15 (quinze) anos, a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - O não cumprimento da finalidade e do encargo previstos no art. 2º desta Lei, bem como o desvio de finalidade na utilização do imóvel, importará na extinção automática do direito real ora reconhecido, retornando a área à posse e ao pleno domínio do Estado da Bahia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO LOTE URBANO

Proprietário: Governo do Estado da Bahia (parte da área do Centro Social Urbano)

Endereço: Avenida Contorno, s/nº - Bairro São Vicente - Caetité/BA

Área: 1.500.00m² **Perímetro:** 160.00m.

Frente: 30.00m **Fundo:** 30.00m **Lado Direito:** 50.00m **Lado Esquerdo:** 50.00m

Forma: Regular

Data de Medição: 15/11/2012

Memorial descritivo de um lote urbano, de propriedade do Governo do Estado da Bahia, localizado no Município de Caetité.

1. Limites e confrontações:

Norte: Governo do Estado da Bahia

Sul: Diocese de Caetité

Leste: Governo do Estado da Bahia

Oeste: Rua “C”

2. Descrição da propriedade:

O ponto 01 deste se encontra localizado a 1.65m do meio fio, à beira da Rua C Horizonte, limitando-se com o Salão Espírito Santo da Diocese. Deste ponto, inicia-se o caminhamento em direção leste, de 50.00m, até o ponto 02, na divisa com a área restante do Governo do Estado da Bahia (atual Centro Social Urbano de Caetité). Deste ponto, segue em direção ao norte, sempre limitando-se com o Centro Social Urbano de Caetité por 30.00m, até chegar ao ponto 03, na divisa também com área restante do Governo do Estado (atual Centro Social Urbano de Caetité). Deste ponto,

segue em direção oeste por (N), por 50.00m, até chegar ao ponto 04, na Rua “C”. Deste ponto, segue em direção ao Norte (L), limitando-se sempre com a Rua “C” numa distância de 30.00m, até chegar ao ponto de partida desta descrição, perfazendo uma área de 1.500.00m², e um perímetro de 160.00m.

3. Benfeitorias:

O presente lote urbano encontra-se parcialmente murado.

Faltam os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública; e da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Designo a deputada Ivana Bastos para relatar a matéria.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra a deputada Ivana Bastos.

A Sr^a IVANA BASTOS:- O projeto de lei nº 20.584/2013, de procedência do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo a conceder, em nome do Estado da Bahia, direito real de uso, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetité – APAE Caetité, da área de terreno que indica, de sua propriedade.

É legal e indico o voto sim.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer da nobre deputada Ivana Bastos.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, no âmbito das comissões, o parecer da nobre deputada Ivana Bastos.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação, agora no Plenário, o projeto de lei nº 20.584/2013.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

O projeto irá para sanção de S. Ex^a o governador Jaques Wagner.

Projeto de lei nº 20.617/2013, que altera a Lei nº 11.041, de 7 de maio de 2008, que institui a Política e o Sistema Estadual da Habilitação de Interesse Social e criou o Fundo Estadual de Interesse Social.

PROJETO DE LEI Nº 20.617/2013

Altera a Lei nº 11.041, de 07 de maio de 2008, que instituiu a Política e o Sistema Estadual da Habilitação de Interesse Social e criou o Fundo Estadual de Interesse Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a

Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 22 da Lei nº 11.041, de 07 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, integrantes do ConCidades/BA, composto de forma paritária, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, com as seguintes competências:

.....
.....”

Art. 2º - Ficam acrescidos os § 5º e § 6º ao art. 22 da Lei nº 11.041, de 07 de maio de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 22** -
.....
.....
.....

§ 5º - As deliberações do Conselho Gestor do FEHIS serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

§ 6º - O Regimento Interno do Conselho Gestor do FEHIS estabelecerá as normas de seu funcionamento, composição e atribuições, a ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Faltam os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Designo para relatar a matéria o deputado Pastor Sargento Isidório.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Pastor Sargento Isidório.

O Sr. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO:- Sr. Presidente, (Lê) “*Projeto de Lei nº 20.617/2013, de procedência do Poder Executivo, que altera a Lei nº 11.041, de 7 de maio de 2008, que institui a Política e o Sistema Estadual de Habilitação de Interesse Social e criou o Fundo estadual de Interesse Social*”.

A matéria é legal e peço aprovação deste projeto.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, no âmbito das comissões, o parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em votação, no Plenário, o projeto de lei nº 20.617/2013, de procedência do Poder Executivo.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

O projeto irá para a sanção de S. Ex^a o governador Jaques Wagner.

Projeto de lei nº 20.618/2013, de procedência do Poder Executivo, que o autoriza a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Senai os terrenos que indica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 20.618/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI os terrenos que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, 02 (dois) terrenos, de sua propriedade, integrantes do Parque Tecnológico do Estado da Bahia, situado na Av. Luiz Viana, s/n, Paralela, Salvador - Bahia, a seguir especificados:

I - Lote 68, com área de 4.390,16m² (quatro mil, trezentos e noventa vírgula dezesseis metros quadrados), cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV, da Secretaria da Administração do Estado sob o nº 0000007514 e matriculado perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº R- 118698, limitando-se a Noroeste pela Via Eixo 3, a Sudoeste por área verde institucional, a Sudeste por área verde institucional e a Nordeste pelo Lote 69, com as seguintes poligonais: PERÍMETRO: 278,60m P1 X = 566542,16 Y = 8571472,16 P2 X = 566508,51 Y = 8571442,78 CENTRO DA CURVA X = 566510,48 Y = 8571440,52 RÁDIO DA CURVA = 3,00 M P3 X = 566509,36 Y = 8571437,73 CENTRO DA CURVA X = 566505,36 Y = 8571427,81 RÁDIO DA CURVA = 10,70m P4 X =

566514,43 Y = 8571422,13 P5 X = 566514,32 Y = 8571421,96 P6 X = 566539,84 Y = 8571362,55 P7 X = 566586,68 Y = 8571402,43;

II - Lote 69, com área de 3.828,79m² (três mil, oitocentos e vinte e oito vírgula setenta e nove metros quadrados), cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV, da Secretaria da Administração do Estado sob o nº 0000007514 e matriculado perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº R-118699, limitando-se a Noroeste pela Via Eixo 3, a Sudoeste pelo Lote 68, a Sudeste por área verde institucional e a Nordeste pelo Lote 70, com as seguintes poligonais: PERÍMETRO: 259,68m P1 X = 566555,43 Y = 8571483,90 CENTRO DA CURVA X = 566573,38 Y = 8571463,73 RAIO DA CURVA = 27,00m P2 X = 566571,97 Y = 8571490,69 P3 X = 566574,46 Y = 8571488,24 P4 X = 566580,67 Y = 8571488,28 P5 X = 566630,71 Y = 8571421,82 P6 X = 566586,68 Y = 8571402,43 P7 X = 566542,16 Y = 8571472,16 P8 X = 566552,55 Y = 8571481,34.

Art. 2º - A doação dos terrenos de que trata o art. 1º desta Lei destina-se exclusivamente ao desenvolvimento tecnológico, científico e de pesquisa, com a construção da unidade operacional de bioengenharia pelo donatário.

Parágrafo único - A título de encargo adicional, o donatário compromete-se a realizar cursos técnicos nas áreas de programação e informática, em 18 (dezoito) turmas, com 40 (quarenta) alunos cada uma, mediante processo seletivo que venha a beneficiar estudantes de baixa renda, durante o prazo de 04 (quatro) anos, nos termos especificados na escritura de doação.

Art. 3º - Importará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado da Bahia o não cumprimento:

I - da finalidade prevista no *caput* do art. 2º desta Lei, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura de doação, por qualquer motivo, inclusive eventual inatividade do Parque Tecnológico do Estado da Bahia;

II - do encargo adicional previsto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Toda despesa decorrente da regularização registraria dos imóveis correrá por conta do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Faltam os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, de

Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Designo para relatar a matéria a deputada Ângela Sousa.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra a deputada Ângela Sousa.

A Sr^a ÂNGELA SOUSA:- Sr. Presidente, “Projeto de Lei nº 20.618/2013, de procedência do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Senai os terrenos que indica e dá outras providências.”

Peço a aprovação, porque o projeto é constitucional.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer da nobre deputada Ângela Sousa no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação, no Plenário, o projeto de lei nº 20.618/2013, de procedência do Poder Executivo.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado por unanimidade.

O projeto irá para a sanção de S. Ex^a o governador Jaques Wagner.

Projeto de lei nº 20.619/2013, de autoria do Poder Executivo, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

PROJETO DE LEI Nº 20.619/2013

Cria o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH, o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de formular e propor diretrizes e políticas públicas voltadas para o combate à discriminação e à promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais:

I - assessorar na formulação de políticas públicas de promoção da cidadania e dos direitos da população de LGBT;

II - elaborar e encaminhar proposições com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Estadual dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento estadual quanto às questões que dizem respeito à Política Estadual dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

IV - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à população de LGBT, denunciando às autoridades competentes o seu descumprimento;

V - monitorar as ações governamentais visando defender os direitos da população de LGBT;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população de LGBT;

VII - propor e estimular a inclusão de ações voltadas às políticas públicas para a população de LGBT;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;

IX - propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural produzido pela população de LGBT;

X - apoiar a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos na articulação e integração de suas ações com outros órgãos públicos, com vistas à promoção dos direitos da população de LGBT;

XI - supervisionar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população de LGBT;

XII - propor ao Governo do Estado a convocação, quando necessário, da Conferência Estadual de Políticas Públicas LGBT, bem como elaborar o respectivo Regimento Interno;

XIII - promover a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população de LGBT e o desenvolvimento das ações dos Programas e Planos Estaduais de Promoção do Combate à Homofobia;

XIV - estimular a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da População de LGBT, com ações equivalentes à sua, inclusive prestando o assessoramento cabível;

XV - avaliar as condições de acesso da população de LGBT às políticas e serviços públicos do Estado, propondo as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas;

XVI - manter intercâmbio e cooperação com entidades e organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, voltados para a população de LGBT;

XVII - manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento LGBT em suas várias expressões, apoiando suas atividades nos moldes a serem definidos por seu Regimento Interno e preservando a autonomia do movimento;

XVIII - atuar na promoção e proteção dos direitos da população LGBT;

XIX - articular-se com outros órgãos colegiados para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação relacionadas à proteção dos direitos da população de LGBT.

Art. 3º - O Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais será composto por 30 (trinta) membros, de forma paritária entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada, na forma a seguir indicada:

I - 15 (quinze) representantes do Poder Público Estadual, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública - SSP;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e

Combate à Pobreza - SEDES;

d) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde - SESAB;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI;

f) 01 (um) representante da Secretaria da Educação - SEC;

g) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura - SECULT;

i) 01 (um) representante da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP;

j) 01 (um) representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM;

k) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo - SETUR;

l) 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN;

m) 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social - SECOM;

n) 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia - DPE;

o) 01 (um) representante do Ministério Público do Estado da Bahia - MPE - BA;

II - 15 (quinze) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 09 (nove) representantes de entidades não-governamentais da sociedade civil de reconhecida atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da população de LGBT;

b) 04 (quatro) representantes de redes, fóruns ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito estadual, que atuem junto à população de LGBT;

c) 02 (dois) representantes de grupos e núcleos de pesquisa de instituições de ensino superior, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e direitos de LGBT.

§ 1º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes do Poder Público Estadual referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelo Titular da respectiva Pasta, podendo ocorrer substituições, a qualquer tempo, mediante prévia indicação do representado.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada constantes do inciso II deste artigo serão selecionados mediante critérios estabelecidos em edital público.

§ 4º - Os membros do Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 5º - Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - A Presidência do Conselho será exercida pela Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e a Vice - Presidência será eleita, anualmente, dentre os representantes mencionados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Conselho terá sede e foro na Cidade de Salvador, capital do Estado.

Art. 7º - As deliberações do Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais serão tomadas pela maioria simples.

§ 1º - Todos os membros do Conselho terão direito a voto nas reuniões.

§ 2º - Em casos de empate na votação de qualquer matéria, o Presidente do Conselho tem o voto de qualidade.

Art. 8º - O Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e

Transexuais tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 9º - A Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao cumprimento da finalidade do Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, viabilizando a participação das representações do interior do Estado.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho, aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado por ato do Governador do Estado, definirá as regras de seu funcionamento.

Parágrafo único - Enquanto não for aprovado o Regimento do Conselho, as regras provisórias de sua organização e funcionamento serão definidas por ato do Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 11 - Caberá ao Plenário a condução e organização do procedimento de eleição dos representantes da sociedade civil organizada, bem como do Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O primeiro processo de eleição referido no *caput* deste artigo será normatizado, organizado e conduzido pela Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo para relatar a matéria o deputado Bira Corôa.

O Sr. Pastor Sargento Isidório:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Pastor

Sargento Isidório.

O Sr. Pastor Sargento Isidório:- Sr. Presidente, temos tantas coisas mais sérias para cuidar neste Estado, e não é à toa que o governador se debruça diante de tantos outros projetos. Mais uma vez, alguns dos seus assessores o devem estar traindo, criando conselho, para, daqui a pouco, vir a escolinha do homossexualismo para implantar a ditadura *gay* no nosso Estado, em todos os cantos.

Eles já gritam por aí: “*Gay, gay!*”, “*Bahia é gay!*”, “*Brasil é gay!*”, “*Todo mundo é gay!*” Nós vamos, agora, assistir à aprovação de um projeto... Isso é um absurdo.

Tenho certeza de que alguns deputados nesta Casa, com certeza, a meu exemplo, votarão contra uma excrescência dessas.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Ex^a votará contra?

O Sr. Pastor Sargento Isidório:- O Ministério da Segurança Pública, que temos pedido ao governo, não é criado.

O projeto anticalote está aí, e até agora não ouvi um pronunciamento no sentido de aprová-lo hoje. E nos estamos preocupando com homossexualidade, com o sexo deturpado por aí. Não podemos, Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Ex^a pode votar contrariamente, deputado. É um direito de V.Ex^a.

O Sr. Pastor Sargento Isidório:- Eu sei. Conheço a dignidade de V.Ex^a.

Quero aproveitar para pedir à Mesa Diretora e a V.Ex^a, que bem comanda esta Casa, que não cometamos o crime de sairmos desta Casa hoje sem aprovar aquele que é um projeto de utilidade para os trabalhadores terceirizados.

Votarei contrariamente, sim.

Quero dizer que amanhã estarei no programa de Mário Kertész, meu amigo Mário Kertész, às 10 horas. Estarei lá para combater coisas desse tipo que estão passando por aqui. V.Ex^a não tem culpa, V.Ex^a é um presidente democrata.

E também estarei para defender o que foi aprovado aqui hoje, que é o direito do deputado poder levar alguma obra para o seu município.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pois não, deputado. V.Ex^a já registrou sua posição.

O Sr. Sargento Isidório:- Muito obrigado.

Votarei e recomendo à minha Bancada a votar contrariamente a esse projeto. O projeto é antipatriota, é a dizimação da humanidade.

A Sr^a Kelly Magalhães:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem da deputada Kelly Magalhães.

A Sr^a Kelly Magalhães:- Não quero usar mais do que 2 minutos para combater a intolerância e o desrespeito do nobre colega para com os homossexuais. Quero apenas dizer que ontem realizamos um grande ato na Reitoria da UFBA para discutir o combate à intolerância religiosa. Nós não podemos, no Brasil de hoje, em que a homofobia mata muitos, não aprovar um projeto de lei que cria um conselho que irá fazer a discussão de projetos.

Portanto, quero dizer a V.Ex^a nós não apoiamos o deputado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Bira Corôa, para relatar a matéria.

O Sr. BIRA CORÔA:- Sr. Presidente, antes de relatar a matéria, quero dizer que esta é uma Casa de todas as concepções, incluindo ter-se posicionamentos que considero altamente preconceituosos.

Alguém que se intitula ex quer retirar o direito de alguém que quer ser!

Então, já começa a ter um pensamento equivocado na função.

(Manifestação no Plenário.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Srs. Deputados, vamos ouvir o deputado Bira Corôa, por favor! Vamos respeitar a palavra do relator.

O Sr. BIRA CORÔA:- O PL nº 20.619/2013, de autoria do Poder Executivo, cria o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais.

Sr. Presidente, não havendo qualquer inconstitucionalidade no projeto, opino por sua aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra, para discutir, o deputado Pastor Sargento Isidório, pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO:- Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero anunciar que peço vista ao projeto. Peço vista porque conheço o governador do Estado e sei que esse projeto não é da lavra de S.Ex^a, o governador Jaques Wagner.

Em outro momento, quando o presidente Lula também foi tentado por esse grupo de homens e mulheres que procuram desvirtuar o sexo da Bíblia católica, o sexo da Bíblia evangélica, a família de Deus, ele próprio se incumbiu de arquivar a proposta, entendendo ele que esta Nação tem outros assuntos mais importantes, a exemplo da saúde, da educação, da segurança pública.

Então eu não poderia, Sr. Presidente, deixar de estar aqui neste momento me insurgindo contra a criação de tal Conselho, quando temos nesta Casa projetos da minha autoria que criam consultórios para atendimento psicológico a vítimas de infidelidade conjugal. E aí estou falando de maridos traídos e mulheres traídas, o que pode terminar em crimes passionais.

Quando pedi a criação do consultório para dar psicologicamente atenção aos casamentos que são destruídos por infidelidade, zombaram deste deputado. E agora temos de assistir se criando aqui ao quanto pior, melhor. Já não basta a novela que tem o tal do Cauã pegando todo mundo, parecendo até o Tadeu da música do passado que canta “Seu delegado, prenda o Tadeu, ele pegou minha irmã e...”! Temos então o Cauã na *Rede Globo*, e você vê cenas absurdas de violência! O que tem hoje nesta Nação é pegada em tudo quanto é canto! São os casamentos de homens com homens, mulheres com mulheres, ou seja, querem dizimar a família de Deus! A família, Sr. Presidente, é constituída de homem com mulher, que é igual a filho. Homem com homem é igual a lobisomem, mulher com mulher dá jacaré, já diziam os

mais antigos.

Não posso me silenciar também porque, apesar de estar aí a modernidade, castrando-se a torto e a direito os nossos jovens, sepropõe ainda num projeto diabólico, de nº 122, a castração de homens para transformá-los em mulheres. O Sistema Único de Saúde não tem dinheiro, Sr. Presidente, para fazer cirurgia de peito, de mama de mulheres para diminuição. O SUS igualmente não tem dinheiro para cuidar de homens e mulheres obesos que estão falecendo por falta de atendimento. No entanto o governo tende a convidar homens para cortar os seus membros e fazer crateras, porque homem não vai conseguir ter vagina, Sr. Presidente. Médico nenhum, por mais cirurgião plástico que seja, vai conseguir transformar homem em mulher. Pode até cortar o “bilau” dele, a “picoleta”. Mas ele não vai ser mulher, porque mulher é diferente. Sr. Presidente, por mais que tentem transformar homem em mulher, não vão conseguir. *Gay* e “gueia” eles vão continuar sendo a vida toda, mas Deus criou foimacho e fêmea.

A Bíblia disse que deixará o homem pai e mãe e se unirá a uma mulher. E deixará a mulher pai e mãe e se unirá a um homem para constituir, portanto, a família criada por Deus, o Deus dos Católicos, o Deus dos Evangélicos. E, por sinal, a Bíblia Sagrada, a palavra de Deus, por um rapaz alegre e escandaloso já foi chamada de piada! Esse grupo que diz que deputado *gay*, que pastor é *gay*, que padre é *gay*, que vigilante é *gay*, enfim, que todo mundo é *gay*...

(A plateia se manifesta.)

O Sr. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO: (...) que as autoridades são *gays*...

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para concluir, deputado.

O Sr. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO:- Já precisamos tomar providências contra isso. Quem quer ficar fazendo o quequiser lá com as suas partes íntimas, que faça! Mas respeite os heterossexuais da nossa Nação e da nossa Bahia!

Se Deus criasse homem para casar com homem, não faria Adão e Eva. Faria Adão e Ivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para discutir, a deputada Kelly Magalhães. Questão de ordem do meu querido amigo deputado Sidelvan Nóbrega.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Sidelvan Nóbrega

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a V.Ex^a vista deste projeto. Como membro da Comissão da Igualdade, gostaria de analisá-lo melhor e aí na próxima sessão, nos próximos dias, ver direitinho isso.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado, houve dispensa de formalidades.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Mas, Sr. Presidente, o Regimento Interno da Casa diz que qualquer membro da Comissão envolvida tem direito de pedir vista.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado, veja bem, com a dispensa de formalidades, sempre foi impedido de se pedir vista. Repito, sempre foi impedido de se pedir vista. Eu só posso conceder vista se o Líder do governo e o Líder da Oposição concordarem. Eles assinaram a dispensa de formalidades.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Não existe isso, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Perfeito.

Mas, deputado, com a dispensa de formalidades, não se pode pedir vista, porque, então, eu vou abrir um precedente gravíssimo aqui. Eu só posso conceder o vosso pedido de vista se os deputados Elmar e Zé Neto concordarem, porque, senão, não adianta pedir dispensa de formalidades.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Sr. Presidente, se o Senhor me mostrar, no Regimento Interno desta Casa, onde está escrito que eu não posso pedir vista mesmo havendo um acordo de Líderes para votação, eu ficaria agradecido.

(Vários Srs. Deputados manifestam-se, ao mesmo tempo, fora do microfone.)

O Sr. Paulo Azi:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Paulo Azi.

(Vários Srs. Deputados manifestam-se, ao mesmo tempo, fora do microfone.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Srs. Deputados, vamos ouvir o deputado Paulo Azi, por favor.

O Sr. Paulo Azi:- Sr. Presidente, eu quero, de antemão, colocar a minha posição de que sou favorável ao projeto em pauta.

Agora, quero, apenas, ponderar com V.Ex^a que a dispensa de formalidades serve para abreviar os prazos. A dispensa de formalidades não pode servir para retirar um direito individual de um parlamentar.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Eu vou suspender a sessão por 30 segundos para ler o Regimento Interno.

Deputado, por favor, primeiro, eu preciso me posicionar com relação a este pedido. Um segundinho, por favor. Pela primeira vez na história deste Parlamento, há este pedido.

Eu lerei o Regimento Interno.

(O Sr. Presidente procede à leitura do Regimento Interno da Casa.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Eu vou conceder vista ao deputado Pastor Sargento Isidório, pois foi ele quem pediu primeiro, uma vez que não é proibido no Regimento. V.Ex^a tem vista, deputado Isidório.

O projeto será votado no segundo turno da votação do Orçamento na próxima terça-feira. Realmente, o Regimento Interno não proíbe. Este é um precedente gravíssimo. Mas, infelizmente, o Regimento Interno me permite conceder vista.

A Sr^a Kelly Magalhães:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Paulo Rangel:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem da deputada Kelly Magalhães.

A Sr^a Kelly Magalhães:- Eu só queria pedir aos colegas... Sr. Presidente, eu

serei breve. Eu só queria dizer aos colegas que respeitamos, entendemos e compreendemos muito bem a posição da bancada evangélica.

(Vários Srs. Deputados manifestam-se, ao mesmo tempo, fora do microfone.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputados, por favor, vamos ouvir a deputada Kelly.

A Sr^a Kelly Magalhães:- Mas eu quero ressaltar ser esta a Casa da democracia, do contraditório e do diálogo, enfim, a Casa do respeito. Aqui não se está criando nada de mais a não ser um canal de diálogo através de um conselho para buscar discutir as ações afirmativas para se combater a discriminação, a homofobia, a violência, a agressão.

(O Sr. Zé Neto manifesta-se fora do microfone.)

A Sr^a Kelly Magalhães:- Deputado Zé Neto, por favor. Zé Neto, por favor...

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Conclua, por favor, deputada.

A Sr^a Kelly Magalhães:- E é, justamente, na Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, cujo titular é uma pessoa que tem uma ligação evangélica e está ligada a este projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Conclua, por favor, deputada.

A Sr^a Kelly Magalhães:- Espere só um pouquinho, Sr. Presidente.

Portanto, eu quero, apenas, dizer que este projeto trata-se de um conselho que vai discutir quais são os encaminhamentos para se combater o que nós estamos vendo acontecer todos os dias na sociedade.

E, como nós lutamos para combater a intolerância religiosa, precisamos também combater ações como essas que tiram a vida de muitas pessoas.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Esse assunto está encerrado.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Pela ordem.

O Sr. Paulo Rangel:- Pela ordem.

O Sr. Álvaro Gomes:- Pela ordem

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pela ordem, deputado Sidelvan Nóbrega. V.Ex^a é tão gentil que concederei mais uma vez. Mas, se conceder à V.Ex^a, terei de conceder aos quatro. V.Ex^a quer?

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Tenho o direito de fazer a minha questão de ordem, até para explicar à deputada Kelly e aos outros deputados presentes que não temos nada contra homossexual, simplesmente precisamos conhecer melhor o projeto. O projeto foi colocado nesta noite e não temos conhecimento de que tipo de discussão será feita dentro desse conselho.

Então é importante, para a nossa Bancada e para aqueles que representam nesta Casa os evangélicos, tomar conhecimento. Não tenho nada contra os homossexuais nem contra as pessoas que têm sua opção sexual, mas precisamos tomar conhecimento a respeito desse projeto. Por isso estamos pedindo esse tempo para analisar, e na próxima sessão poderemos votar.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Gostaria de informar que votaremos esse projeto na próxima terça-feira.

Pela ordem, deputado Paulo Rangel.

O Sr. Paulo Rangel:- Sr. Presidente, a minha questão de ordem é para dar um informe e ao mesmo tempo lamentar que a discussão tenha sido feita nesse nível. Particularmente, defendo que o projeto não tem nada de mais. Esse é um tema tão discutido na sociedade, já que a sociedade avançou tanto.

Mas houve algo inédito hoje nesta Casa. Nunca se obstruiu dessa forma neste Parlamento. Dois deputados do Partido dos Trabalhadores ficaram presos em seus gabinetes: Joseildo e Rosemberg. Talvez tenham cooptados funcionários desses parlamentares.

Quando houve um pedido de verificação de quórum, eles não puderam se dirigir ao Plenário porque ficaram presos em seus gabinetes.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pela ordem, deputado Álvaro Gomes.

O Sr. Álvaro Gomes:- Serei bastante breve.

V.Ex^a já tomou a decisão e não vou sugerir que a revogue, mas, particularmente, discordo, porque quando se assina um documento de quebra de formalidades, é para a quebra de todas as formalidades. E do meu ponto de vista o pedido de vista é uma formalidade.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Ex^a tem o direito de recorrer ao Plenário. O Sr. Álvaro Gomes:- De qualquer maneira, penso que não há prejuízo porque na próxima ter terça-feira estaremos aqui para votar esse projeto. Então apenas quero registrar que o meu ponto de vista é diferente.

Também quero lamentar, nobre presidente, a morte de uma das maiores autoridades do ramo do Direito do Brasil, Pinho Pedreira.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Está registrado, deputado.

Deputado Sidelvan, concederei o pedido de vista a V.Ex^a e ao deputado Sargento Isidório. Pelo Regimento, posso conceder aos dois. Na próxima terça-feira colocaremos em votação.

Próximo projeto.

Projeto de lei nº 20.705/2014, de procedência do Poder Executivo, que autoriza a remissão de títulos oriundos de operações de crédito com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico, FUNDESB, realizado no âmbito do Programa de Recomposição de Rebanhos bovinos, caprinos e Ovinos da região do Semiárido do Programa Gado no Pasto e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 20.705/2014

Autoriza a remissão de dívidas oriundas de operações de crédito com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE, realizadas no âmbito do Programa de Recomposição dos Rebanhos Bovino, Caprino e Ovino da Região Semi-Árida do Estado da Bahia - “Programa Gado no Pasto”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE fica autorizado a remir as dívidas dos mutuários cujos contratos foram celebrados a partir de 1º de janeiro de 1995, no âmbito do Programa de Recomposição dos Rebanhos Bovino, Caprino e Ovino da região semiárida do *Estado da Bahia - “Programa Gado no Pasto”*, obedecidos os critérios e as condições desta Lei.

Art. 2º - Fica a Agência de Fomento do Estado da Bahia – DESENBAHIA, na qualidade de gestora do FUNDESE, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 7.599, de 07 de fevereiro de 2000, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 7.753, de 13 de dezembro de 2000, autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias à operacionalização da remissão prevista nesta Lei.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover os atos necessários:

I - à regulamentação dos dispositivos, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

II - às alterações orçamentárias;

II - às alterações contratuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Faltam os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Agricultura e Política Rural, Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos, Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo o deputado Luiz Augusto para relatar a matéria.

O Sr. LUIZ AUGUSTO:- “Projeto de lei nº 20.705/2014, do Poder Executivo, que autoriza a remissão de dívidas oriundas de operações de crédito com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico – Fundese – realizados no âmbito do programa de recomposição dos rebanhos bovinos, caprinos e ovinos da região semiárida do Estado da Bahia, o Programa Gado no Pasto, e dá outras providências”.

Este projeto é legal, é constitucional. Por isso, sugiro sua aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do nobre deputado Luiz Augusto no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado à unanimidade.

Em votação no plenário o projeto de lei nº 20.705/2014, de procedência do Poder Executivo. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado. O projeto irá para sanção de S. Ex^a o governador Jaques Wagner.

Projeto de lei 20.704/2013, de procedência do Poder Executivo, que altera a lei 7.599, de 07 de fevereiro de 2000.

PROJETO DE LEI Nº 20.704/2013

Altera a Lei nº 7.599, de 07 de fevereiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 7.599, de 07 de fevereiro de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º

-
.....
.....

XIX - ações destinadas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º

-
.....
.....
.....

IV

-
.....
.....
.....

d) os encargos financeiros, limitados ao equivalente a 8% a.a. (oito por cento ao ano), das operações de crédito realizadas por

instituições bancárias oficiais destinadas à aquisição de produtos e serviços de tecnologia assistiva.

.....
.....”
.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Faltam os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Serviço Público, Direitos Humanos e Segurança Pública, Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo a deputada Kelly Magalhães para relatar a matéria.

A Srª KELLY MAGALHÃES:- “A Assembleia Legislativa decreta e sanciona a seguinte lei: Artigo 1º – O artigo da lei nº 7.599, de 07 de fevereiro, passa a vigorar com a seguinte alteração: ações destinadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas.

O parágrafo 1º também, na alínea d: Os encargos financeiros limitados ao equivalente a 8% ao ano das operações de crédito realizadas por instituições bancárias oficiais destinadas à aquisição de produtos e serviços de tecnologia”.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer da nobre deputada Kelly Magalhães no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação no plenário o projeto de lei nº 20.704/2013, de procedência do Poder Executivo. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado. O projeto irá para sanção de S.Exª o governador Jaques Wagner.

Projeto de lei nº 20.711/2014, de procedência do Poder Executivo, que altera a lei nº 12.371, de 21 de dezembro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 20.711/2014

Altera a Lei nº 12.371, de 21 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* e os §§ 1º, 4º e 6º do art. 3º da Lei nº 12.371, de 21 de

dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - No âmbito do Sistema ora instituído, serão definidas metas anuais para o Indicador Estratégico e para os demais Indicadores de Controle de Criminalidade.

§ 1º - A meta anual para o Indicador Estratégico e para os demais Indicadores de Controle de Criminalidade será estabelecida pelo Comitê Executivo do Pacto pela Vida, para o ano imediatamente seguinte.

.....

.....

§ 4º - As metas anuais para o Indicador Estratégico e para os demais Indicadores de Controle de Criminalidade deverão ser perseguidas de forma integrada, pela Secretaria da Segurança Pública e seus órgãos em regime especial.

.....

.....

§ 6º - A periodicidade da avaliação dos resultados atingidos pelos órgãos de Segurança Pública do Estado em relação às metas anuais do Indicador Estratégico e dos demais Indicadores de Controle de Criminalidade será definida pelo Comitê Executivo do Pacto pela Vida.”

Art. 2º - Ficam revogados o §2º do art. 3º e o art. 7º da Lei nº 12.371, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):-Faltam os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Direitos Humanos, Segurança Pública, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Serviço Público, Defesa do Consumidor, Relação do Trabalho, Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo o deputado Delegado Deraldo Damasceno para relatar a matéria.

O Sr. DELEGADO DERALDO DAMASCENO:- “Projeto de lei nº 20.711/2014, de procedência do Poder Executivo, que altera a lei nº 12.371, de 21 de dezembro de 2011. Em sendo constitucional, opinamos pela sua aprovação”.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do nobre deputado Delegado Deraldo Damasceno no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação no plenário o projeto de lei nº 20.711/2014, de procedência do Poder Executivo. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do nobre deputado Delegado Deraldo Damasceno, no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

No Plenário. Em votação o projeto de lei nº 20.711/2014, de procedência do Poder Executivo. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado no Plenário. O projeto irá para a sanção de S. Ex^a o governador Jaques Wagner. O próximo é o projeto de lei nº 20.710/2014, de procedência do Poder Executivo, que o autoriza a transferir para a União os trechos da rodovia estadual BA-430 que indica.

PROJETO DE LEI Nº 20.710/2014

Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os trechos da rodovia estadual BA-430 que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a União os trechos da rodovia estadual BA-430, indicadas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A transferência tem por finalidade a incorporação de trechos de rodovia estadual implantada, cujo traçado coincida com diretrizes de rodovia federal planejada, à Rede Rodoviária sob jurisdição federal.

§ 2º - A transferência não acarretará ônus para a União, tais como ressarcimento de despesas de desapropriação, construção, operação ou manutenção que tiver incorrido o Estado da Bahia até a data da transferência, ou de indenizações decorrentes dessa transferência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em
ANEXO ÚNICO**

CÓDIG O SNV	ROD.	INÍCIO	FIM	EXT. KM	ROD. EST.
430BBA 0110	BR-430	ENTR BA-160(A)(BOM JESUS DA LAPA)	ENTR BR-349(B)/BA- 160(B)	2,8	BA-430
430BBA 0120	BR-430	ENTR BR-349(B)/BA- 160(B)	ENTR BA-573 (RIACHO DE SANTANA)	61,0	BA-430
430BBA 0130	BR-430	ENTR BA-573 (RIACHO DE SANTANA)	ENTR BA-572 (IGAPORÃ)	31,5	BA-430
430BBA 0132	BR-430	ENTR BA-572 (IGAPORÃ)	ENTR BR-030/122 (CAETITÉ)	45,5	BA-430

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo para relatar a matéria o deputado Leur Lomanto Junior.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Leur Lomanto Junior.

O Sr. LEUR LOMANTO JUNIOR:- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, passo a relatar agora o projeto de lei nº 20.710/2014.

Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a União os trechos da rodovia BA-430 indicadas no Anexo Único desta Lei.

Os trechos a serem repassados ao governo federal são os seguintes: o que liga a BA-160 a Bom Jesus da Lapa; a entrada da BR-349/BA-160 à entrada da BA-573 (Riacho de Santana) e a entrada da BA-572 (Igarorã), os trechos que ligam a Igarorã-Caetité.

Essas estradas, deputado Carlos Geilson, estão completamente abandonadas por parte do governo do Estado. Ficamos na esperança de que, ao passá-las ao governo federal... O ministro dos Transportes é um ministro baiano, meu amigo César Borges, meu companheiro da cidade de Jequié, esse é um antigo pleito da cidade de Igarorã e de toda aquela região.

O projeto é constitucional. Opino pela aprovação dessa matéria, Sr. Presidente.
(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do deputado Leur Lomanto Junior no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado, com o voto contrário do meu querido amigo Carlos Geilson.

Em votação, no Plenário, o projeto de lei nº 20.710/2014, de procedência do Poder Executivo, que autoriza a transferir para a União os trechos da rodovia BA-430, indicadas no Anexo Único desta lei. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado, com o voto contrário do deputado Carlos Geilson.

O Sr. Mário Negromonte Júnior: - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Mário Negromonte Júnior.

O Sr. Mário Negromonte Júnior:- Queria registrar que a nossa Bancada, do PP, votou favoravelmente a esse projeto a pedido do nosso deputado estadual Luiz Augusto, que é filho daquela região e sabe da necessidade. Havia muita gente morrendo naquela estrada, e votamos aqui sabendo da necessidade. Mas foi um apelo dramático do nosso deputado estadual Luiz Augusto.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o projeto de lei 20.718/2014, de autoria da Mesa Diretora, que extingue funções comissionadas, símbolo FC, que indica, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, nas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Educação. Já passou na Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI Nº 20.718/2014

Extingue as funções comissionadas - símbolo FC - que indica, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintas, no Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, 7 (sete) funções comissionadas de Chefe de Gabinete - FC-6, 3 (três) de Assessor Especial - FC-6, 6 (seis) de Assessor Técnico - FC-5, 7 (sete) de Oficial de Gabinete - FC-2, 7 (sete) de Assistente de Gabinete - FC-1 e 10 (dez) de Auxiliar de Gabinete - FC-1, todas com lotação nos Gabinetes da Mesa Diretora.

Art. 2º - Os Gabinetes da Mesa Diretora farão jus à Dotação para Despesa de Gabinete - DDG - em valor idêntico ao percebido por Liderança Partidária composta de, no mínimo, 6 (seis) Deputados, sendo também atribuído a cada um destes o mesmo quantitativo de cargos de Secretário Parlamentar - SP existente nas referidas Lideranças.

Art. 3º - O disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei não se aplica ao Gabinete da Presidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas ao Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2014.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 17 de dezembro de 2013.

Designo para relatar a matéria o deputado Fabrício Falcão, no âmbito das comissões... O deputado Fabrício não pode, tem de ser membro da comissão. Então, designo o deputado Euclides Fernandes para relatar a matéria.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Euclides Fernandes.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES:- Designado pelo presidente Marcelo Nilo para relatar o presente projeto de lei, declaro-o constitucional, sem ferir os princípios da ordem jurídica do Brasil e do Estado da Bahia.

Opino pela aprovação do projeto.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no âmbito das Comissões o parecer do deputado Euclides Fernandes. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam com se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação no Plenário o projeto de lei nº 20.718/2014. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

O próximo projeto de lei é o nº 20.568/2013, de autoria do deputado Cacá Leão, que declara de utilidade pública a Associação Educacional Sons do Silêncio - AESOS, com sede e foro no município de Salvador.

PROJETO DE LEI Nº 20.568/2013

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
EDUCACIONAL SONS DO SILÊNCIO - AESOS,
com sede a Rua Alberto Fiúza Nº 502, Imbuí e foro
no município de Salvador – Ba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – Fica declara de Utilidade Pública, para fins e efeitos da Lei e dos Estatutos, a

Associação Educacional Sons do Silêncio – AESOS, com sede a Rua Alberto Fiúza nº 502, Imbuí e foro no município de Salvador-Ba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2013

Deputado Cacá Leão

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):-Falta o parecer da Comissão de Constituição de Justiça.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo para relatar a matéria o deputado Euclides Fernandes.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, o presente projeto de lei, de autoria do nobre deputado Cacá Leão, declara de utilidade pública a Associação Educacional Sons do Silêncio - AESOS, com sede e foro no município de Salvador.

Está de conformidade com o que estabelece a ordem jurídica brasileira, e opinamos pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no âmbito das Comissões o parecer do deputado Euclides Fernandes. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam com se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação no Plenário o projeto de lei nº 20.568/2013, de autoria do deputado Cacá Leão. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Quero dizer em alto e bom som: projeto de deputado que pegar a dispensa de formalidades dos deputados Zé Neto e Elmar, coloco para votar.

Próximo projeto.

Em votação o projeto de resolução nº 2.184/2013, de autoria do deputado Euclides Fernandes, que concede a Comenda Dois de Julho ao Dr. Antonio de Souza Andrade Filho, presidente da Fundação de Neurologia e Neurocirurgia/Instituto do Cérebro. **(Publicado no DL em 06/06/13)**

Os deputados Elmar Nascimento e Zé Neto estão me informando que na próxima terça-feira votaremos os Títulos de Cidadão e as associações, exceto estes três que estão aqui e vamos votar rapidamente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo para relatar a matéria o deputado Joseildo Ramos.

O Sr. JOSEILDO RAMOS:- Projeto de resolução nº 2.184/2013, de autoria do deputado Euclides Fernandes, que concede a Comenda Dois de Julho ao Dr. Antonio de Souza Andrade Filho, presidente da Fundação de Neurologia e Neurocirurgia/Instituto do Cérebro.

O projeto é legal, constitucional e tem boa técnica legislativa. Opino por sua aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no âmbito das Comissões o parecer do deputado Joseildo Ramos. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

No Plenário. Votação secreta.

O Sr. Euclides Fernandes:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pela ordem, deputado Euclides Fernandes. O Sr. Euclides Fernandes:- Sr. Presidente, antes de V.Exª colocar para votar, eu pediria uma verificação do quórum de votação.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Exª será atendido.

Zerem o painel e marquem 25 minutos.

Srs. Deputados, registrem suas presenças.

(Os Srs. Deputados registram suas presenças no painel eletrônico.)

Há quórum para votação.

Como recomenda o deputado Elmar Nascimento? Como recomenda o deputado Zé Neto? (Ambos recomendam sim.)

A votação é secreta.

(Os Srs. Deputados registram seus votos.)

Resultado: SIM- 34; NÃO - 03. Aprovado.

Srs. Deputados, como os outros quatros é com votação secreta, vamos deixar para terça-feira? Não? Então vamos votar.

Próximo projeto de resolução nº 2.230/2013, do deputado Elmar Nascimento que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao ministro do Superior Tribunal de Justiça Mauro Luiz Campbell Marques.**(Publicado no DL em 15/12/13)**

Falta o parecer ao referido projeto de resolução.

Designo o deputado Euclides Fernandes para relatar a matéria.

O Sr. Pastor Sargento Isidório:- Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Sargento Isidório.

O Sr. Pastor Sargento Isidório:- Sr. Presidente, nesta questão de ordem, mais uma vez, invoco a V.Ex^a pedir ao Líder do governo e ao Líder da Oposição, que tem sido importante aqui para os seus companheiros, para colocar as nossas mãos em nossas consciências.

Quanto ao projeto destes trabalhadores e sindicalistas de autoria da deputada Maria del Carmen da Base do governo, nós podíamos votá-lo hoje, pois o mesmo já está aqui.

O Sr. Euclides Fernandes:- V.Ex^a, Sr. Presidente, me designou para relatar o parecer. Então, por favor, me dê condições.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Só um minuto. Pode aguardar, deputado Euclides Fernandes?

Deputado Isidório, já fiz o apelo aos deputados que fazem parte da Oposição. Eles não querem votar hoje. Eu não posso colocar em votação.

O Sr. Pastor Sargento Isidório:- Meus pêsames para esta Casa.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Mas, vejam bem, o deputado Elmar me prometeu que, provavelmente, na próxima terça-feira, este projeto será votado. Vamos compreender que, infelizmente, não depende de mim.

Designo o deputado Euclides Fernandes para relatar o parecer ao Projeto de Lei nº 2.230/2013.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo, para relatar o parecer ao Projeto de Resolução nº 2.230/2013, o meu querido amigo, aliás, este educadíssimo deputado chamado Euclides Fernandes.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES:- Obrigado, Sr. Presidente, pela gentileza do reconhecimento das minhas qualidades.

Agradeço ao presidente Marcelo Nilo por ter me designado para relatar o Projeto de Resolução nº 2.230/2013 do Líder da Minoria, este jovem talentoso e competente deputado estadual, que honra e engrandece esta Casa Legislativa, Elmar Nascimento.

É com muita satisfação, Sr. Presidente, pois enche o meu espírito ser o relator deste projeto de origem deste jovem parlamentar Elmar Nascimento.

Analizado o projeto, verifico que ele está perfeitamente em conformidade e de

acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, com a Constituição do Estado da Bahia e com o Regimento Interno desta Casa das leis.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, na condição de membro da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de leis, opino pela aprovação do presente projeto de resolução.

Euclides Nunes Fernandes.

Relator e membro da Comissão de Constituição e Justiça.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer proferido pelo nobre deputado Euclides Fernandes no âmbito das Comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no Plenário, o Projeto de Resolução nº 2.230/2013 de autoria do deputado Elmar Nascimento. **(Pub. DL em 15.12.13)**

Lembro que a votação deste projeto de resolução é secreta.

Por favor, podem votar.

(Procede-se à votação secreta do referido projeto de resolução.)

Lembro que a votação deste projeto de resolução é secreta.

Por favor, podem votar.

(Procede-se à votação secreta do referido projeto de resolução.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Encerrada a votação.

O resultado da votação foi a seguinte.

Os votos aprovados com sim foram 39.

Os votos reprovados com não foram 2.

Portanto, aprovado o projeto de resolução do deputado Elmar Nascimento que concede o Título de Cidadão Baiano ao ministro do Superior Tribunal de Justiça Mauro Luiz Campbell Marques.

Vamos ao próximo projeto.

Em votação o Projeto de Resolução nº 2.224/2013, de autoria do deputado Reinaldo Braga, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao General-de-Divisão Racine Bezerra Lima Filho. **(Publicado no DL em 20/11/13)**

Designo, para relatar a matéria, o deputado Euclides Fernandes.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo, para relatar a matéria, o deputado Euclides Fernandes.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES:- O Sr. Presidente e deputado Marcelo Nilo designou-me, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, para relatar o Projeto de Lei nº 2.224/2013 que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao General-de-Divisão Racine Bezerra Lima Filho.

O presente projeto de resolução está em conformidade ao que estabelece o Regimento Interno desta Casa de leis.

Opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Esse é o nosso parecer.

Deputado Euclides Nunes Fernandes.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do deputado Euclides Fernandes no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

No Plenário, a votação é secreta.

Em votação, no Plenário, o Projeto de Resolução, de autoria do deputado Reinaldo Braga, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao General-de-Divisão Racine Bezerra Lima Filho.

(Procede-se à votação secreta do referido projeto de resolução.)

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Sr. Presidente, há vários terminais com defeito. Por favor, mande fazer uma revisão geral.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Mandarei. Infelizmente, o companheiro que tomava conta desses terminais, nos últimos 20 anos, faleceu. E nós estamos procurando uma pessoa que se adapte ao trabalho. E, aos poucos, vamos...

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Mas, Sr. Presidente, eu acho que este senhor já faleceu há seis meses.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não tem 6 meses não. É menos. Mas, infelizmente, é uma empresa que estava sendo feita e tem de se fazer uma nova licitação. Mas pode ter certeza de que vou adotar as providências necessárias e cabíveis que o caso requer.

(Continua a proceder à votação secreta do referido projeto de resolução.)

Vou encerrar a votação. Encerrado.

Resultado: Aprovado, SIM - 33, NÃO – 4. Zero abstenção.

Portanto, o projeto do deputado Reinaldo Braga foi aprovado, que concede o Título de Cidadão Baiano ao general de divisão.

O próximo projeto concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao ministro do Superior Tribunal de Justiça, Humberto Eustáquio Soares Martins. **(Publicado no DL em 19/12/13)**

O projeto é do deputado Capitão Tadeu.

Designo para relatar a matéria o deputado Euclides Fernandes.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, projeto de resolução oriundo da autoria do nobre deputado Capitão Tadeu, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao ministro do Superior Tribunal de Justiça, Humberto Eustáquio Soares Martins.

Srs. Deputados, projeto de resolução nº 2. 235/2013, oriundo do Capitão Tadeu, está em conformidade com o que estabelece as normas do Regimento Interno desta Casa de leis. E em razão disso nós somos pela aprovação do presente projeto de resolução.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação na comissão o projeto do nobre deputado Capitão Tadeu. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa). Aprovado. No Plenário. A votação é secreta. Em votação.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

Resultado: Aprovado. 34, sim; 2, não. Portanto foi aprovado o projeto do Capitão Tadeu que concede o Título de Cidadão Baiano ao ministro do Superior Tribunal de Justiça Humberto Eustáquio Soares Martins.

Próximo projeto do deputado Euclides Fernandes que concede a Comenda Dois de Julho ao Dr. Emerson Osório Pimentel Leal, pai do nosso querido deputado Nelson leal. Designo para relatar a matéria o deputado Carlos Geilson.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Carlos Geilson.

O Sr. CARLOS GEILSON:- “Projeto de resolução nº 2.239/2014. Concede a Comenda Dois de Julho ao Dr. Emerson José Osório Pimentel Leal, Diretor-Presidente da SUDIC.**(Publicado no DL em 19/01/14)**

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com fulcro na resolução nº. 1277 de 11 de agosto de 1999, desta egrégia Casa Legislativa, resolve: Art. 1º – Conceder a Comenda Dois de Julho ao Dr. Emerson José Osório Leal Pimentel pela sua incansável dedicação ao Setor Público do Estado da Bahia sempre buscando realizar programas e projetos voltados à melhoria da qualidade de vida dos menos favorecidos, particularmente aqueles que residem no interior baiano e onde as condições de vida são sempre mais sofridas e desamparadas. Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2014. Deputado Euclides Fernandes”

Opino pela sua aprovação por ser constitucional, meu caro presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do deputado Carlos Geilson. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

No plenário. A votação é secreta. Em votação o projeto do deputado Euclides Fernandes que leva o número 2239/2014 que concede a Comenda Dois de Julho ao nosso querido amigo Dr. Emerson José Osório Pimentel Leal. Lembro aos Srs. Deputados que ele é o pai do nosso querido amigo deputado Nelson Leal.

(Votação secreta)

o Sr. Mário Negromonte Junior:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem para o deputado Mário Negromonte Júnior.

O Sr. Mário Negromonte Júnior- Queria dizer aos nobres colegas que possamos votar por clamação.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Mas não pode. Em votação é secreta eu não tenho a menor condição. Bem que eu gostaria.

O Sr. Mário Negromonte Júnior:- Seu querido eleitor Emerson Leal. Tenho certeza que vai ser votado aqui por unanimidade.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não posso porque o Regimento diz que a votação é secreta. Faço um apelo aos Srs. Deputados para que votem favoráveis, trata-se de um homem digno, honrado e sério.

Vou encerrar a votação. Resultado: aprovado, sim 35; não 2 e zero abstenção. Parabéns ao meu querido amigo Emerson Leal.

Próximo projeto de resolução nº 2.229/2013, de autoria do deputado Carlos Geilson, que concede a Comenda Dois de Julho a Alex Gonçalves Junior. **(Pub no DL de 12.12.2013)**

Designo para relatar a matéria o deputado Euclides Fernandes.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Euclides Fernandes para relatar.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, é com muita alegria e com muita honra que fui designado para ser relator do presente projeto de resolução nº 2.229/2013.

Esse projeto é do digno e competente deputado estadual Carlos Geilson. Ele que é uma figura extraordinária dos meios de comunicação. Quando vou para a minha Jequié por terra, cedinho, cinco horas da manhã, vou ouvindo a *Rádio Transamérica* com Carlos Geilson, esse grande comunicador, como apresentador.

O parecer está de conformidade, porque estabelece a ordem jurídica brasileira. Somos pela aprovação do presente projeto de resolução.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

No plenário. A votação é secreta.

O Sr. Mário Negromonte Júnior:- Sr. Presidente, quero registrar que votei favoravelmente a Alexi Portela, apesar de ser Bahia, por gratidão, pelo Vitória ter cedido o Maxi Biancucchi.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pensei que V.Ex^a gostava dele por causa de seu pai, que é Vitória doente.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Sr. Presidente, já temos 33 votos. V.Ex^a não precisa esconder mais que a Comenda Dois de Julho é de Alexi Portela.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não estou escondendo, não. O nome dele é Alexi Pelágio Gonçalves Portela Júnior.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Sei que V.Ex^a e o deputado Paulo Azi tinham medo de uma derrota fragorosa na concessão da comenda, inclusive me chamaram para ir aí, em cima, para tentar cooptar-me. V.Ex^a não precisa preocupar-se porque vai ser aprovada em homenagem a esse grande deputado, combativo deputado da Oposição, meu querido amigo Carlos Geilson. Tenho certeza que vai ser aprovada por unanimidade.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vou encerrar a votação.

A deputada Maria del Carmen está faltando votar. O deputado Zé Neto está faltando votar, para variar.

Resultado: aprovada por unanimidade, 37 votos Sim. Portanto, foi aprovada por unanimidade a Comenda Dois de Julho para o ex-presidente do Esporte Clube Vitória. Agradeço aos companheiros tricolores.

Agora, o de Ivete Sangalo. Projeto Projeto de Resolução nº 2.236/2013, do deputado Nelson Leal, que concede a Comenda Dois de Julho a Ivete Maria Dias de Sangalo Cady.**(Publicado no DL em 20/12/13)**

Designo para relatar a matéria o deputado Carlos Geilson.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o nobre deputado Carlos Geilson.

O Sr. CARLOS GEILSON:- “Projeto de Resolução nº 2.236/2013 Concede a Comenda Dois de Julho a IVETE MARIA DIAS DE SANGALO CADY.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Dois de Julho a IVETE MARIA DIAS DE SANGALO CADY.

Art. 2º - A Comenda será entregue em sessão especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.”

Autor da honraria, o nobre deputado Nelson Leal.

É proposta é constitucional e opino pela sua aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

No Plenário, em votação secreta, a proposição de concessão da Comenda 2 de Julho à artista Ivete Sangalo, do deputado Nelson Leal.

Em votação. (Pausa)

Vou encerrar a votação. Resultado: 34, sim; 2, não. Aprovado o projeto do deputado Nelson Leal.

O próximo projeto é o da deputada Ivana Bastos, de resolução nº 2.234/13 que concede o Título de Cidadão Baiano ao geólogo José Francisco Martins de Viveiros. **(Pub no DL em 18.12.13)**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo o deputado Zé Raimundo para relatar a matéria.

O Sr. Mário Negromonte Júnior:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Mário Negromonte Júnior.

O Sr. Mário Negromonte Júnior:- Sr. Presidente, depois eu gostaria de saber de quem são os dois votos negativos. Não sei o que está acontecendo com esses dois deputados. O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- São dois deputados que gostam de

votar contra.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO:- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o projeto de resolução de autoria da deputada Ivana Bastos, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao geólogo José Francisco Martins de Viveiros, diretor-presidente da Bamin, Bahia Mineração, é um projeto que segue todas as normas legais. Por isso, o parecer é favorável, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do nobre deputado Zé Raimundo.

Os Sr. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

No Plenário. Votação secreta.

O Sr. Cacá Leão:- Questão de ordem, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Cacá Leão.

O Sr. Cacá Leão:- Sr. Presidente, parabeno a deputada Ivana Bastos pela iniciativa. Dr. Viveiros é um homem digno, sério, que se apaixonou pela Bahia e, com certeza, merece essa homenagem.

Então, a questão de ordem é no intuito de parabenizar a deputada Ivana Bastos pela iniciativa.

(O Sr. Presidente procede à votação secreta.)

Encerrarei a votação. Resultado: Sim, 31; não, 02. Aprovado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Próximo projeto de Resolução nº 2.056/2011, da Mesa Diretora, que concede Título de Cidadão Honorífico ao Sr. João Francisco Ferreira. **(Publicado no DL em 19/12/13)**

Designo para relatar a matéria o deputado Zé Raimundo.

O Sr. Zé Raimundo:- Projeto de resolução, que concede o Título de Cidadão Honorífico ao Sr. João Francisco Ferreira. Trata-se de uma justa homenagem a essa pessoa que tem tanto contribuído com a nossa terra, Sr. Presidente. É um projeto que segue as normas legais da Casa. E, por isso, sou de parecer favorável.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do deputado Zé Raimundo. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

No Plenário, a votação secreta. Esse é da Mesa Diretora, que concede Título de Cidadão Honorífico ao Sr. João Francisco Ferreira.

O Sr. Mário Negromonte:- Quem é, Sr. Presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O general que ficou por muitos anos aqui na Bahia comandando a 6ª região, e a Mesa Diretora solicitou.

Srs. Deputados, na hora que encerrar a votação, zerarei o painel e quem estiver presente marca a presença para amanhã. É até um prêmio para as pessoas que estão aqui. (Procede-se à votação secreta...)

Encerrarei a votação. Resultado: Sim, 33; não, 1. Aprovado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Penúltimo projeto de Resolução nº 2.237/13 do deputado Mário Negromonte Júnior, que concede Título de Cidadão Baiano ao padre da Paróquia de Santo Antônio de Pádua, do município Sítio do Quinto, Exmo Sr. Rosivaldo Gama Vandelei e dá outras providências. **(Publicado no DL em 08/01/14)**

Designo para relatar a matéria, deputado Zé Raimundo.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO:- Sr. Presidente, o projeto de resolução, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao padre da Paróquia de Santo Antônio de Pádua, do município Sítio do Quinto, Exmo Sr. Rosivaldo Gama Vandelei e dá outras providências. É projeto que segue as normais regimentais. E, por isso, merece ser aprovado, Sr. Presidente. É o nosso parecer.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do deputado Zé Raimundo. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

No Plenário, em votação secreta, o projeto do deputado Mário Negromonte Júnior, que concede o Título de Cidadão Honorífico ao padre da Paróquia de Santo Antônio de Pádua, do município Sítio do Quinto, Exmo Sr. Rosivaldo Gama Vandelei.

(Procede-se à votação secreta.)

Encerrada a votação. Resultado: 31 votos sim, nenhum voto não e uma abstenção. O Sr. Mário Negromonte Júnior:- Sr. Presidente, quero agradecer a quem estava votando sempre não e, agora, se sensibilizou e votou sim.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Próximo projeto. O projeto de resolução nº 2.241/2014, proposto pelo deputado Augusto Castro, concede Título Honorífico de Cidadão Baiano ao advogado Paulo Roberto Ziulkoski. **(Publicado no DL em 28/01/14)**

Designo o deputado Zé Raimundo para relatar a matéria.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Zé Raimundo.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO:- O projeto de resolução nº 2.241/2014, proposto pelo deputado Augusto Castro, concede Título Honorífico de Cidadão Baiano ao advogado Paulo Roberto Ziulkoski, presidente da Associação Brasileira dos Municípios, um grande municipalista. Por isso, Sr. Presidente, merece, realmente, o título. Tenho certeza de que todos os prefeitos da Bahia aprovarão.

Por isso, o nosso parecer é favorável.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no âmbito das Comissões. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado. Em votação no Plenário.

(Votação secreta)

Encerrada a votação. Resultado: 32 votos sim. O projeto foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Augusto Castro:- Sr. Presidente, parabênz o Parlamento. Obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Portanto, aprovado por unanimidade.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Último projeto de Resolução nº 2.227/2013, que é do meu querido amigo deputado Zé Raimundo e concede o Título de Cidadão Baiano ao empresário Luiz Carlos Batista.**(Publicado no DL em 08/12/13)**

Designo para relatar a matéria o deputado Carlos Geilson.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Exª com a palavra.

O Sr. CARLOS GEILSON:- Sr. Presidente, “Projeto de Resolução Nº 2.227/2013, que concede o título honorífico de Cidadão Baiano ao empresário Luiz Carlos Batista.

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de Cidadão Baiano ao empresário Luiz Carlos Batista.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

O autor é o deputado Zé Raimundo. O Luiz Carlos Batista é um empresário pernambucano importante em Vitória da Conquista. E com esta honraria, que espero que seja aprovada, pois é uma matéria constitucional e legal, ganhará o Título de Cidadão Baiano. E quem não quer ser cidadão baiano? É um orgulho para todos que moram neste Estado e têm o privilégio de receber uma horaria como esta.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no âmbito das Comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado. Agora no Plenário. Votação secreta do projeto de resolução nº 2.227/2013, de autoria do deputado Zé Raimundo, que concede o Título de Cidadão Baiano ao empresário Luiz Carlos Batista.

(Votação secreta.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vou encerrar a votação. Resultado: sim, 33; não, 1. Aprovado.

Srs. Deputados, antes de encerrar esta sessão, vou convocar uma extraordinária, a realizar-se 1 minuto após o encerramento desta, para apreciarmos em segundo turno alguns projetos.

Declaro encerrada a presente sessão.

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/v2/sessoes.cfm>. Acesse o caminho **Sessões** e leia-as na íntegra.*